



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Auditor Vice Presidente da Primeira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Paraíba, no exercício da Presidência, **Dr. GIOVANNY FRANCO FELIPE**, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujo processo segue relacionado, ficam **CITADAS** da denúncia, que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e **INTIMADAS** para **SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO** que será realizada na **SEGUNDA-FEIRA, DIA 20 DE MAIO DE 2024**, com início às **18H00MIN**, no **PLENÁRIO VIRTUAL** do TJDF/PB, através de **VIDEOCONFERÊNCIA** realizada por meio do sistema **"ZOOM"**, conforme documentos anexos. A presença deve ser confirmada através do número de WhatsApp (83) 98847-4016, para recebimento do link da sessão, até 24h (vinte e quatro horas) antes.

1. **PROCESSO Nº 080/2024** - Jogo Treze Futebol Clube x Sociedade Esportiva Queimadense, realizado em 05 de abril de 2024 - Campeonato Paraibano de Futebol Sub-15. **Denunciados:** Treze Futebol Clube e Sociedade Esportiva Queimadense, ambos incurso no Art. 24 do Regulamento Específico da Competição, Art. 86 do Regulamento Geral das Competições 2024 e no Art. 191 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. GERVÁSIO DA CUNHA FARIAS MELO.**

João Pessoa, 16 de maio de 2024.

Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus
Secretária do TJDF/PB



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR PRESIDENTE DA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

PROCESSO Nº 080/2024

PARTIDA: TREZE FUTEBOL CLUBE x SOCIEDADE ESPORTIVA QUEIMADENSE

DATA: 05 DE ABRIL DE 2024

COMPETIÇÃO: CAMPEONATO PARAIBANO DE FUTEBOL SUB-15 2024

A **PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante legal ao final assinado, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem, respeitosamente, diante de V. Exa., oferecer

DENÚNCIA

em face das agremiações **TREZE FUTEBOL CLUBE** e **SOCIEDADE ESPORTIVA QUEIMADENSE**, por infração ao art. 24 do Regulamento Específico da Competição, ao art. 86 do Regulamento Geral das Competições 2024 e ao art. 191 do CBJD.

I – DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Trata-se de denúncia fundada na súmula da partida realizada em 05/04/2024, pelo Campeonato Paraibano de Futebol Sub-15, no Campo dos Advogados, em Capina Grande/PB, tendo sido constatado o que segue:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

I - de obrigação legal;

II - de deliberação, resolução, determinação, exigência, requisição ou qualquer ato normativo ou administrativo do CNE ou de entidade de administração do desporto a que estiver filiado ou vinculado;

III - de regulamento, geral ou especial, de competição.

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a 100.000,00 (cem mil reais), com fixação de prazo para cumprimento da obrigação.

Isto posto, resta clara a necessidade de imputação de multa às equipes denunciadas.

II – DOS PEDIDOS

Ante o exposto, pugna este Procurador:

- 1- Pelo recebimento da denúncia em desfavor dos denunciados;
- 2- Que se determine a citação dos denunciados para, querendo, apresentarem defesa;
- 3- Pela procedência da presente denúncia, condenando os denunciados à penalidade de multa prevista pelo art. 191 do CBJD, a ser fixada de acordo com os princípios de dosimetria aplicáveis ao caso e de modo proporcional à infração relatada.

Protesta-se pela produção de todos os meios de provas admitidos em Direito, destacando que a súmula apresentada goza de presunção de veracidade (art. 58, CBJD).

Nestes termos, pede deferimento.

João Pessoa-PB, 28 de abril de 2024.

HARRISON TARGINO JÚNIOR
Procurador da Justiça Desportiva do Futebol-PB